



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 82/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0040860/2022-34

ANEXO DO PARECER ÚNICO Nº 0641631/2018 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	21381/2011/006/2017	Ciência de alteração de projeto em área licenciada.	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação - REVLO	VALIDADE DA LICENÇA: Até 27/09/2026 conforme Certificado de Renovação de LO 033/2028.	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Outorga (Poço Tubular Profundo)	19180/2017	Deferido	

EMPREENDEDOR:	Alpargatas S/A	CNPJ:	61.079.117/0001-05
EMPREENDIMENTO:	Alpargatas S/A	CNPJ:	61.079.117/0001-05
MUNICÍPIO:	Montes Claros - MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum: SIRGAS 2000):	LAT	16°40'29"S	LONG 43°51'55"W
BACIA FEDERAL:	Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio do Vieira
UPGRH:	SF10 - Bacia dos afluentes mineiros do Rio Verde Grande.		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE



C-02-04-6	Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras de ar e material para recondicionamento de pneumáticos.	04
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO: CREA/MG
Rodrigo Ribeiro Rodrigues, Engenheiro Ambiental.		134465/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 85174/2018		DATA: 28/02/2018
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental		1.302.105-0
Eduardo José Vieira Júnior - Gestor Ambiental		1.364.300-2
Márcio Sousa Rocha - Gestor Ambiental		1.397.842-4
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental.		1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual		0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho**

Brasileiro, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a)**

Público(a), em 30/08/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Sousa Rocha, Servidor(a)**

Público(a), em 30/08/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de**

Souza, Diretor(a), em 31/08/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (Supram NM)

ANEXO DO PU Nº
0641631/2018 (SIAM)
Parecer nº 82/2022
30/08/2022
Pág. 3 de 13



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 31/08/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_o rgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52286287** e o código CRC **9FD4481B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040860/2022-34

SEI nº 52286287

Criado por 08682502607, versão 3 por 08682502607 em 30/08/2022 16:47:12.



1. Introdução

O presente parecer refere-se à análise técnica e jurídica sobre a alteração do projeto das instalações da fábrica da Alpargatas S.A – áreas de apoio à atividade principal –, licenciada através do Processo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) nº 21381/2011/006/2017, conforme Parecer Único nº 0641631/2018 (SIAM).

A renovação da licença de operação foi deferida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) no âmbito da Câmara de Atividades Industriais (CID) conforme Certificado de Renovação de LO 033/2028, válida até 27/09/2026.

A atividade principal da empresa enquadra-se no código C-02-04-6 Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras de ar e material para recondicionamento de pneumáticos conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017. O empreendimento é de Classe 4, em virtude do seu porte grande e seu potencial poluidor/degradador médio.

Todas as informações analisadas nesse parecer têm a responsabilidade técnica da consultoria Verdear Paisagismo e Jardinagem Ltda., CNPJ 19.855.989/0001-43, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20221290014, emitida pelo Engenheiro Ambiental Rodrigo Ribeiro Rodrigues, CREA MG nº 134465/D.

Para a análise em questão não se aplica a verificação de critérios locacionais e/ou fatores de restrição/vedação previstos na DN Copam nº 217/2017, uma vez que trata-se de área já licenciada conforme já descrito nesse parecer.

A empresa pleiteia alterar o projeto do empreendimento com a construção de um galpão de armazenamento de produto acabado dentro da área útil já licenciada.

Ressalta-se que alteração do projeto da área construída da empresa não implicará mudança de parâmetro de classificação – que conforme a DN Copam nº 217/2007 é a área útil –, tampouco da modalidade e fase de licenciamento da mesma.

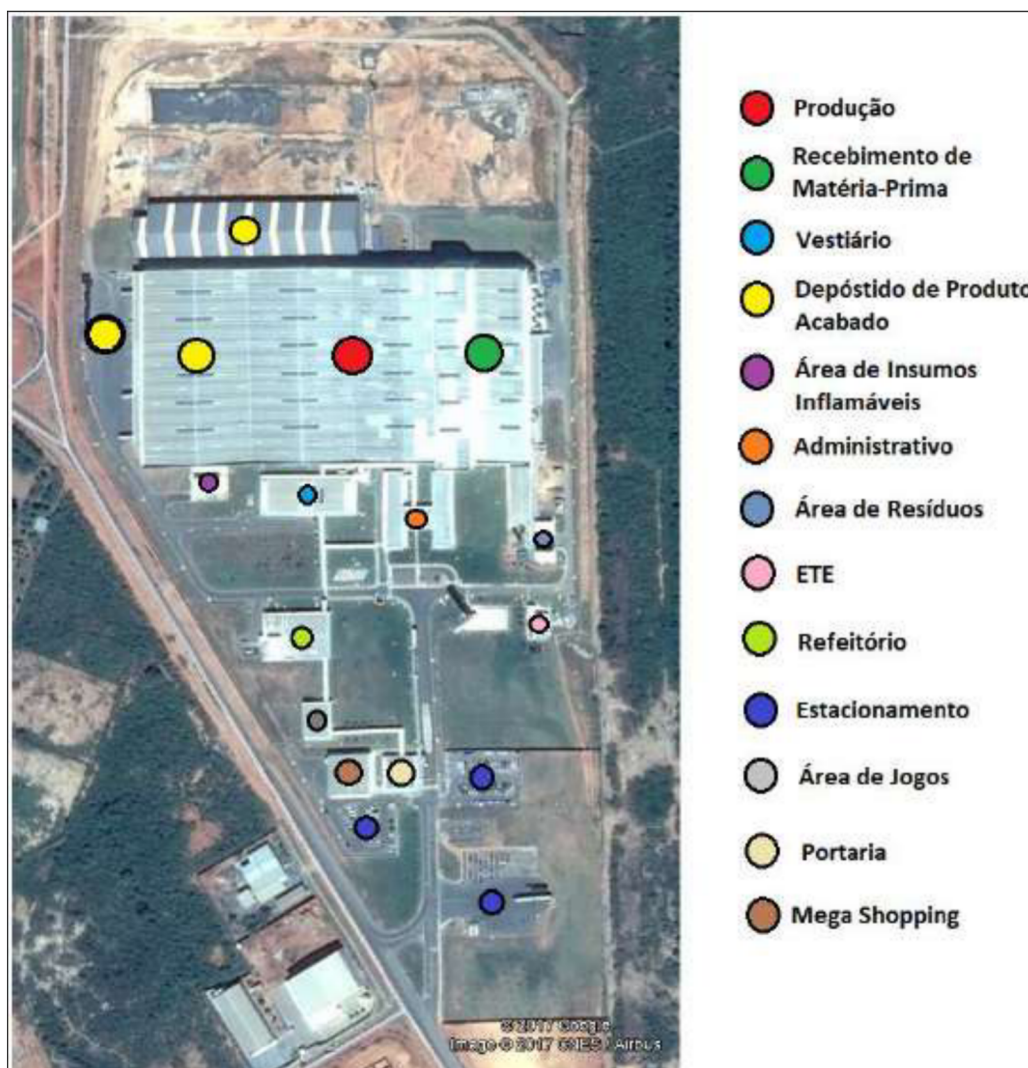


2. Caracterização do Empreendimento

A Alpargatas S/A está instalada no distrito industrial da cidade de Montes Claros-MG, e atua no setor de fabricação de artefatos de borracha. Para desenvolvimento de suas atividades, a empresa possui 10,00 hectares de área útil licenciada (dentro de uma área total de 34,7 ha) e um quadro funcional de 3.150 colaboradores atualmente, para operação em 4 turnos de trabalho.

A capacidade atual de produção é de 6.930.000/mês de sandálias acabadas, podendo chegar ao máximo de 8.415.000/mês.

Layout do empreendimento conforme licenciamento do PA nº 21381/2011/006/2017



Fonte: RADA Alpargatas S.A – PA nº 21381/2011/006/2017



A demanda hídrica do empreendimento é fornecida por concessionária local e por captação em poço tubular profundo, outorgada no âmbito do processo 19180/2017. Não está prevista a alteração da vazão captada no poço tubular.

Os possíveis impactos ambientais, bem como as propostas de medidas preventivas e mitigadoras foram analisadas quando da renovação da licença de operação. As medidas de controle de impactos socioambientais integram as condicionantes do Anexo I do Parecer Único nº 0641631/2018 (SIAM).

3. Análise Técnica

Para a alteração do projeto com a construção do galpão para armazenamento de produto acabado, a Alpargatas S.A., solicitou a regularização por meio de formalização de Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) instruída com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) nº 2837/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Esse galpão será construído em área de 3,0 hectares (30.000m²) dentro da área útil de 10,0 ha que já se encontra licenciada nos termos do Certificado de Renovação de LO 033/2018. Nesse contexto, explica-se que não haverá nenhuma intervenção ambiental para a instalação desse galpão uma vez que a área já se encontra com terreno apto para construção, sendo a terraplanagem feita quando a empresa fez suas primeiras edificações quando da fase da Licença de Instalação.

Segue imagem descritiva da área onde pleiteia-se a construção do galpão.



Fonte: Alpargatas S.A / Imagem do Google Earth



Dado o exposto, analisando-se o pleito do processo de LAS nº 2837/2022, do ponto de vista técnico, uma vez constatada que a área pleiteada para instalação desse galpão foi incluída na renovação da LO, não se trata de ampliação do empreendimento (passível de regularização por meio de LAS) e sim de uma alteração de projeto. Nesse caso, o procedimento trata-se de dar ciência ao órgão ambiental, e aqui considera-se o protocolo da LAS como a comunicação do fato a esse.

Quanto ao processo de LAS nº 2837/2022, o mesmo será arquivado a pedido do empreendedor, pois conforme já explicado não se trata de ampliação do empreendimento.

Acrescenta-se que não haverá aumento ou incremento dos impactos ambientais e, portanto, também não cabe novas medidas mitigadoras ou compensatórias além daquelas já executadas pela empresa.

A demanda de água do canteiro de obras será proveniente de concessionária local.

No canteiro ainda serão utilizados banheiros químicos para atender a demanda dos funcionários contratados exclusivamente para as obras. Assim, os efluentes líquidos gerados no canteiro de obras serão recolhidos e tratados por empresa terceirizada.

Os resíduos sólidos serão segregados em baias dentro do canteiro de obras para posterior envio para locais também licenciados para recebimento e tratamento conforme a tipologia.

Em tempo, também cabe esclarecer que nessa área pleiteada para instalação do galpão encontram-se 4 pontos de monitoramento de solo (montante da área fertirrigada), e, 1 (um) piezômetro (instalado como condicionante da renovação da LO) para monitoramento da qualidade de água subterrânea (montante do empreendimento). Assim, foram propostos novos pontos de coleta de dados conforme discorrido a seguir.



A empresa faz monitoramento da qualidade das águas subterrâneas por meio de piezômetros, sendo um a montante de três a jusante. O piezômetro localizado a montante (coordenadas geográficas 16°40'30"S e 43°51'53"W) deverá ser devidamente tamponado seguindo a legislação específica com comprovação para o órgão ambiental. Destarte, fica alterado o ponto de coleta, conforme proposto pelo empreendedor, para o poço tubular (devidamente outorgado), também a montante, localizado nas coordenadas geográficas 16°40'30"S e 43°51'56"W.

O monitoramento da qualidade do solo é feita em pontos fertirrigados e não fertirrigados, nas profundidades de 0 a 20 cm e de 20 a 40 cm. Segue tabela com a localização dos pontos atuais e dos novos.

PONTOS ATUAIS MONITORADOS (Zona 23 K, Sirgas 2000)	NOVOS PONTOS DE MONITORAMENTO (Zona 23 K, Sirgas 2000)
<u>PONTO 01</u> N 8156043,83 E 621043,54	<u>M-01</u> N 8156095,94 E 620914,76
<u>PONTO 02</u> N 8156065,71 E 621007,10	<u>M-02</u> N 8156132,50 E 620905,94
<u>PONTO 03</u> N 8156090,48 E 621000,18	<u>M-03</u> N 8156162,71 E 620898,50
<u>PONTO 04</u> N 8156097,65 E 621016,02	<u>M-04</u> N 8156168,54 E 620914,61

Segue imagens com localização dos pontos de monitoramento atuais e novos para a coleta de dados referentes à qualidade de água subterrânea e solo.

Pontos de Monitoramento de Qualidade das Águas Subterrâneas



Fonte: Alpargatas S.A / Imagem do Google Earth

Pontos de Monitoramento de Solo



Fonte: Alpargatas S.A / Imagem do Google Earth



Enfatiza-se que essas alterações dos pontos de coleta de dados não alteram as condicionantes do Parecer Único nº 0641631/2018 (SIAM).

4. Análise Jurídica

Em uma singela síntese, o empreendedor solicita a construção de um galpão de armazenamento de produto acabado dentro da área útil já licenciada. Ressalta-se que não há mudança de parâmetro de classificação (porte/potencial poluidor) do empreendimento.

Ademais, a equipe técnica entende que a construção do galpão não representa aumento ou incremento dos impactos ambientais e, portanto, também não cabe novas medidas mitigadoras ou compensatórias além daquelas já executadas pela empresa.

O parágrafo único do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018, assim prevê:

Art. 36 - As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único - Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.

No caso em comento, não há necessidade de se estabelecer novas medidas mitigadoras ou compensatórias ao PU da licença concedida. Assim, não se faz necessário o adendo. Para tanto considera-se suficiente a ciência do órgão ambiental



da modificação a ser realizada e por conseguinte, as informações trazidas na solicitação de LAS/RAS mencionada alhures são satisfatórias.

Pelo exposto, sugerimos o deferimento do pleito do empreendedor e consequente indeferimento da LAS pela perda de objeto.

5. Conclusão

Por meio da análise dos documentos e estudos que compõem o Processo de RevLO nº 21381/2011/006/2017 (SIAM), bem como o processo de LAS nº 2837/2022, a equipe técnica e jurídica da SUPRAM NM ratifica que **a alteração do projeto da empresa Alpargatas S.A para construção de galpão de armazenamento de produto acabado, na área de 3,0 ha dentro da área útil já licenciada, não é passível de regularização por meio de processo de ampliação, ficando o órgão ambiental ciente do fato.** As disposições do Parecer Único nº 0641631/2018 (SIAM) permanecem inalteradas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para essa análise, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes e das medidas de controle de impactos ambientais propostos, de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a ciência em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Esse parecer deverá ser anexado ao Processo de RevLO nº 21381/2011/006/2017 (SIAM).